

GUARDE-NOS A PROTEGER A FLORESTA, A

MAIORIA DAS CAUSAS CONHECIDAS DOS

«Espaços florestais», os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

«Espaços rurais», os espaços florestais e terrenos agrícolas;

«Gestão de combustível», a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados;

«Período crítico», o período durante o qual ocorrem medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais;

«Queima», o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;

«Queimadas», o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas amontoados;

«Sobrantes de exploração», o material lenhoso e o material vegetal resultante de atividades florestais;

«Decreto-Lei n.º 24/2006, de 28 junho, com a nova redação da Lei n.º 114/2017, de 17 de agosto)

Portugal sem fogos depende de todos.

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA COMANDO TERRITORIAL DE COIMBRA SECÇÃO SEPNA

Avenida Dr. Dias da Silva, 122
3000-135 Coimbra
Telefone: 239794300
Email: ct.cbr@gnr.pt



COLABORE

Sempre que avistar alguém a fazer lume ou outros atos potencialmente perigosos que possam provocar incêndios, ligue para a GNR.

**EM CASO DE
INCÊNDIO
LIGUE 112 OU 117**



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO TERRITORIAL DE COIMBRA

PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS



NOVAS REGRAS

Não dispensa a consulta da legislação em vigor

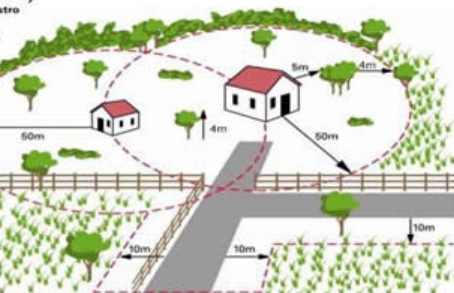
Proprietários, arrendatários, usufrutuários ou outros que, a qualquer título, detenham terrenos antes a edifícios inseridos em espaços rurais, obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com os CRITÉRIOS, numa faixa com as seguintes dimensões:

«A largura não inferior a 50 m, medida a partir da linha exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou outros elementos naturais»;

«A altura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras formações».

«Estes trabalhos devem decorrer até 15 de março».

«Decreto-Lei n.º 24/2006, de 28 junho, com a nova redação da Lei n.º 114/2017, de 17 de agosto, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de agosto»



«O cumprimento destas regras é punível com coimas que poderão ir dos

280€/1.600€ a 10.000€/120.000€

«Decreto-Lei n.º 24/2006, de 28 junho, com a nova redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de agosto)

Queimadas:

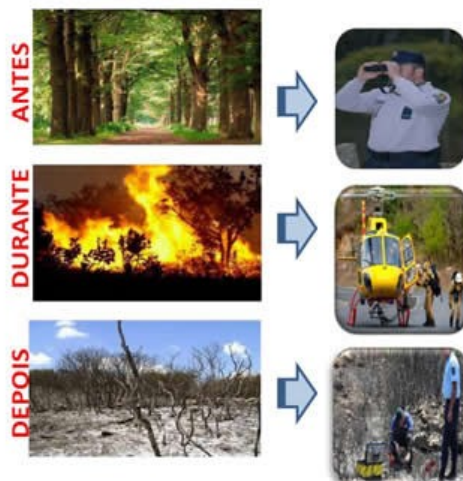
A realização de queimadas só é permitida após autorização do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.

Queima de sobrantes e realização de fogueiras:

Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não é permitido:

a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;

b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.



Foguetes e outras formas de fogo:

Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de outros tipos de foguetes.